
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO PP Nº 037.2020

DECISÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033.2020

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES



PREGÃO PRESENCIAL

AVISO PP Nº 037.2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 037/2020 – OBJETO: Aquisição futura e eventual de bancos e lixeiras para atender as necessidades de melhoria das praças públicas desse Município**, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Data: 15/10/2020 Horário:13h00min.O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com . Laje - BA, 30 de Setembro de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**



DECISÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033.2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0315/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020 – OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS, PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

DECISÃO.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a vista dos documentos de habilitação e ata de renegociação de preços, julga a empresa **AUTO PEÇAS BARRETO SANTOS LTDA habilitada e vencedora dos lotes :**

Lote 01 de R\$ 38.433,22 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Lote 02 de R\$ 40.434,41 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Lote 03 de R\$ 41.436,74 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Lote 04 de R\$ 41.589,33 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Lote 05 de R\$ 33.428,34 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Lote 06 de R\$ 40.680,39 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

Lote 07 de R\$ 57.417,99 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa reais).

Lote 08 de R\$ 39.236,51 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Lote 09 de R\$ 32.999,55 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Lote 10 de R\$ 33.540,10 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos).



Lote 11 de R\$ 32.355,60 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Lote 12 de R\$ 35.373,32 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

Lote 13 de R\$ 35.143,32 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Lote 14 de R\$ 32.536,07 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos).

Lote 15 de R\$ 30.874,00 (trinta mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

Lote 16 de R\$ 74.668,40 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Lote 17 de R\$ 71.842,06 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e para efeito do disposto do Art. 4º, Inciso XVIII da Lei n.º 10.520/02, ficam os autos deste Pregão Presencial com vista franqueada aos interessados.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor e homologação.

Laje - BA, 01 de Outubro de 2020


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 16/10/2020 às 09h:00min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 837657. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2020** - Objeto: aquisição futura e eventual de peças, óleo SAE, hidráulico e THF, estopa, graxa e ferramentas para manutenção de 02 tratores agrícola de marca Massey Ferguson, modelo 4283/2014, um trator agrícola marca New Holland 2017, modelo 4030, e um trator agrícola Valtra, modelo 785/FA78100, ano 1998 que atendem as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município de Laje -BA, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com. Laje, 30 de Setembro de 2020. **Luine da Paixão Arouca Machado** - Pregoeira/Presidente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 16/10/2020 às 11h:00min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 838126. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2020 - Objeto: futura e eventual aquisição de produtos químicos (hipoclorito de cálcio; kit cloro C12 para 600 tests e sulfato de alumínio ferroso) para tratamento de água dos diversos sistemas de abastecimento do Cruzeiro, Engenheiro Pontes, Pindoba, Entroncamento de Laje, Quilombo, Terra Seca, Corta Mão e Sobradinho que atendem a população rural do Município de Laje, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com. Laje, 30 de Setembro de 2020. **Luine da Paixão Arouca Machado** - Pregoeira/Presidente.



PUBLICAÇÕES



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

OBJETO: aquisição futura e eventual de materiais permanentes, matérias consumo e equipamentos para a Unidade de Saúde Antônio Vidal, Academia de Saúde, Centro de Reabilitação e Secretaria de Saúde deste Município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: K. C. R Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE.

A impugnante protocolizou petição de impugnação de forma eletrônica em menor preço por lote, questionando o agrupamento dos itens balança e colchonete, no Lote 03, requerendo a alteração de do edital.

Quanto à tempestividade da petição, destaco que o pregão eletrônico é regido pela Lei nº 10.520/02 e regulamentado pelo Decreto nº 10.524/19. Este último diploma estabelece em seu art. 24 que "qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

Outrossim, advém do art. 110, da Lei Geral das licitações, a regra concernente à contagem dos prazos. Vejamos:



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, conheço da impugnação, porquanto tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de acordo com os seguintes motivos:

II - MÉRITO

A empresa impugnante veiculou expediente propondo a modificação do instrumento editalício, sob o argumento de que se entremostra impraticável o agrupamento dos itens balança e colchonete no Lote 03, eis que se tratam de produtos que não guardam relação entre si.

Razão lhe assiste.

Ao realizar o agrupamento de itens que de segmentos comerciais distintos, logo, não integrantes de um mesmo processo de fornecimento comum, a administração laborou em equívoco, desatendendo o quanto disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 23.....
§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (g.n)



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

Assim, é forçoso reconhecer que o agrupamento de itens na forma disposta no edital poderá limitar o número de participantes, prejudicando a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos consta, conheço da impugnação ao instrumento convocatório e, acolhendo os argumentos meritórios e por bem determinar a **anulação do lote 03 (LOTE 03 – BALANÇA E COLCHONETE) do Pregão Eletrônico nº 010.**

Laje/BA, 01 de Outubro de 2020.

Luine da Poixão Arouca Machado
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020

QUESTIONAMENTO AO EDITAL

INTERESSADA: K. C. R. . COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de materiais permanentes , matérias consumo e equipamentos para a Unidade de Saúde Antônio Vidal , Academia de Saúde, Centro De Reabilitação e Secretaria de Saúde deste Município.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista o questionamento formulado pelo Requerente interessada, **K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**, sobre a Licitação em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

O edital dispõe como exigência de qualificação financeira:

5.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

d) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

e) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I deste edital.

Assim, Indagamos Se serão aceitos em substituição ao **5.3.2.0** **BALANÇO PATRIMONIAL** e DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração CONTÁBIL Digital -ECD, comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de escrituração Digital -SPED).

Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas obrigadas a apresentar SPED, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. **Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial:**

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007

“Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa. Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;**
- II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;**
- III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos”.**

Todas as empresas que se enquadrarem nas **Instruções Normativas RFB nº. 787 e DNRC nº. 107 não poderão** apresentar o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e devidamente assinados pelo administrador da empresa e profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC; a **obrigação é a escrituração digital.**

O balanço patrimonial, Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED - Serviço Público de Escrituração Digital possui todas as informações previstas nas Instruções Normativas, como dados do Administrador da empresa e Contabilista, termos de abertura e de encerramento; todas estas informações de forma eletrônica.

A Junta Comercial não mais registra os Livros (Balanços), a impor para os mesmos, a ECD perante a Receita Federal. Nesse sentido, a Instrução Normativa DNRC nº 107/08 é clara:

“Art. 16. **A geração do livro digital** deverá observar quanto à:

I - escrituração e incorporação dos Termos de Abertura e de Encerramento, as disposições contidas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital - LECD, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007;

(...)

Art. 18. **O livro digital será enviado pelo empresário ou sociedade empresária ao Sped com o respectivo requerimento de autenticação à Junta Comercial,** ficando o livro disponível naquele Serviço para ser visualizado pelo autenticador da Junta Comercial.

(...)



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

Art. 19. O Sped remeterá à Junta Comercial arquivo contendo os Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital, respectivo Requerimento, assim como outros dados necessários à análise daqueles instrumentos pelo mencionado Órgão, complementada pela visualização do livro no ambiente daquele Serviço”.

Portanto, conforme art.19, é a RECEITA FEDERAL, por **meio do SPED, que remeterá à Junta Comercial os livros digitais**. Havendo dúvida, controvérsia ou omissão, a Junta Comercial emite uma notificação à empresa titular do Livro Diário (e Balanço) para as devidas retificações, na forma os artigos 19 e 20 da Instrução Normativa DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 107/08.

Explicitamente, a Junta Comercial não pode protocolar o Livro Diário (com o Balanço) uma vez que é matéria e obrigatoriedade exclusiva da Receita Federal. Da mesma forma, não teria cabimento autenticar uma via impressa do Livro Diário perante a Junta Comercial até 30/04 e depois requerer o registro do mesmo Livro Diário (digital) à Receita Federal até 30/06. Como é cediço, **“não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período”**.

Em consulta ao site da Receita Federal, consta a seguinte orientação:

“São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, sendo um digital e outro impresso. Em resumo, os livros digitais não precisam ser impressos”. (g.n.) (<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>)

Nesse mesmo sentido, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, mediante a edição do MANUAL DO SPED (http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/downloads/manual_SPED.pdf), lecionou com bastante clareza (grifamos):

“5. Se a pessoa jurídica optar por registrar os livros na Junta Comercial, como proceder ao enviar a Escrituração Contábil Digital via SPED?”

Resposta: Não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período, ou seja, não pode ser autenticado o mesmo livro duas vezes. Caso já tenha sido autenticado um livro correspondente ao arquivo enviado ao SPED Contábil, será gerada a seguinte exigência: “Número de ordem do livro constante do termo de Abertura está incorreto, já existe mesmo livro registrado com esse número”.

Assim de acordo com o Decreto 8683/2016 a apresentação escrituração contábil através do SPED dispensa registro na Junta Comercial:

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).” (NR)

Assim, Indagamos Se serao aceitos em subsituição ao 5.3.2. o BALANÇO PATRIMINIAL e DRE e outras demonstrações disponibilizadas via



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

Escrituração CONTÁBIL Digital -ECD, comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de escrituração Digital -SPED).

Diante o exposto, aguardamos um posicionamento da Ilustre Comissão **se serao aceitos o BALANÇO PATRIMINIAL e DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração CONTÁBIL Digital -ECD gerado pelo Sistema Público de escrituração Digital -SPED.**

Resposta: As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD - Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência do item 5.3.2 do Edital do Pregão eletrônico em epígrafe, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:

- a) "Recibo de Entrega de Livro Digital", documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;
- b) Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
- c) Balanço Patrimonial; e
- d) Requerimento de Autenticação de Livro Digital (documento que confirma a solicitação da empresa junto a Junta Comercial do Estado que o mesmo seja autenticado).

O presente pedido de esclarecimento não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data de realização do certame no 02 de Outubro de 2020 às 09H00min (Horário de Brasília/DF), Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.gov.br.

Laje - BA, 30 de Setembro de 2020.

Luine da Paixão Arouca Machado

Pregoeira